

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**  
**LEI Nº 9.272, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a criação do “Banco Municipal de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção”, para atendimento às pessoas com deficiência física, mobilidade reduzida e outros no Município de Divinópolis, e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada no Município de Divinópolis a criação do Banco Municipal de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção, destinados a atender as pessoas com deficiência física, mobilidade reduzida e outras necessidades.

**Art. 2º** O Banco Municipal de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção poderá receber doações de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, novos e/ou usados, de pessoas físicas ou jurídicas, bem como firmar convênios com órgãos e entidades governamentais, estaduais e federais, visando obter fundos e/ou equipamentos para o cumprimento de sua finalidade.

**Art. 3º** O repasse das órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção disponíveis neste Banco Municipal, será efetuado em casos de deficiência irreversível e/ou incapacidade transitória, mediante apresentação de:

I - documento de identificação;  
II - comprovante de residência;  
III - comprovante de renda familiar per capita inferior a um salário mínimo;  
IV - indicação fisioterápica e/ou terapêutica ocupacional e/ou médica do serviço público de saúde ou serviço de saúde privado que atenda ao usuário do SUS;

V - O uso fica restrito ao prazo determinado pelo profissional habilitado, podendo ser prorrogado mediante comprovação da extensão da necessidade do uso, por meio de nova indicação.

Parágrafo único. O controle da distribuição será observada rigorosa ordem de cadastramento, com parcela reservada a casos de emergência comprovada.

**Art. 4º** O Banco Municipal de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção funcionará em consonância com os demais programas de saúde já existentes no Município de Divinópolis.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou suplementares.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá firmar contrato com instituições de ensino superior, públicas e privadas, entidades assistenciais e filantrópicas para participarem na constituição e assessoria técnica para o funcionamento de oficinas de recuperação, conservação e higienização dos donativos.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.  
Divinópolis, 29 de setembro de 2023.

***GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO***

Prefeito Municipal

***LEANDRO LUIZ MENDES***

Procurador-geral do Município

**Publicado por:**

Felipe Henrique de Assis Miguel  
**Código Identificador:22E4EF03**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 02/10/2023. Edição 3613

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>